



*Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*  
*Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº 00152/13**

Dispõe sobre a criação do Programa de fornecimento e combate ao desperdício alimentício no Município.

Autoria: Vereador Ademir da Silva.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Dispõe sobre autorização do poder Executivo criar o programa de fornecimento e combate ao desperdício de alimento no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art.2º - No programa criam-se bancos de dados de micro, pequenas, medias e grandes empresas públicas ou privadas no ramo alimentício que queiram doar os alimentos para serem distribuídos à população carente. Estes poderão ser doados às comunidades carentes, alojamentos, abrigos, ONGs, entidades assistencialista, bem com outras que atendam ao cadastro.

Parágrafo único: fica a critério de o Município estabelecer normas de incentivo às empresas que participarem deste programa.

Art.3º - Para o fornecimento será criado cadastro de pessoas voluntárias a fazerem a coleta dos alimentos, bem como, os voluntários também serão beneficiados com o programa como forma de gratificação.

Art.4º - As arrecadações serão feitas durante a manhã, sendo os alimentos selecionados para consumo e entregues após a devida higienização no mesmo dia se possível ou no dia seguinte, para as pessoas necessitadas e já cadastradas.

Art.5º - Fica facultativa a criação de campanhas de divulgação para possíveis doadores a cada 60 dias, sendo esta divulgada em jornais de grande e pequena circulação a critério do poder executivo.

PROTOCOLADO Nº: 09290/2013

DATA: 18/09/2013

HORA: 16:52

USUÁRIO: REINALDO



*Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste*  
*Estado de São Paulo*

Art.6º - No recebimento dos alimentos como doações as empresas doadoras deverão assinar recibo da qualidade dos alimentos, bem como os que a retiram também assinarão o recibo sobre a qualidade dos alimentos, eximindo de culpa o doador.

Art.7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 18 de setembro de 2.013.

**Ademir da Silva**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 09290/2013 DATA: 18/09/2013 HORA: 16:52 USUÁRIO: REINALDO



*Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste*  
*Estado de São Paulo*

**Exposição de Motivos**

O objetivo dessa iniciativa é reduzir o desperdício de alimentos e torná-los em benefício social, ou seja, conscientizar as empresas fornecedoras, distribuidoras e hortifrúti de alimentos que estes não comercializados, poderão ser doados as famílias, comunidades carentes, abrigos, ONGs e entidades assistencialistas necessitadas, visto que a produtividade de alimentos em nosso Brasil é muito grande.

Por esta razão se faz necessário urgentemente à criação deste programa para doação dos alimentos não comercializados a serem distribuídos para os que precisam.

Por falta de uma lei específica, muitos alimentos que poderiam ser consumidos são interditados e jogados fora, sem a preocupação da existência de famílias que precisam.

Portanto apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de setembro de 2.013.

**Ademir da Silva**  
-vereador-

**PROTOCOLO Nº: 09290/2013**

**DATA: 18/09/2013**

**HORA: 16:52**

**USUÁRIO: REINALDO**